



Protocolo/Ano: 7810/2026 **Data Abertura:** 18/05/2026 08:38

Requerente: Secretaria de Administração e Finanças

Grupo/Assunto: Administração e Finanças / Impugnação de Edital

Complemento: IMPUGNAÇÃO DE AVISO- DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 99/2026 - Contratação de empresa especializada para criação e fornecimento de sistema informatizado, em plataforma Web, de Portal de Gerenciamento de Central de Vagas Escolares

Local/Sublocal (Abertura): Secretaria de Administração e Finanças / Licitações e Contratos

É VEDADA A TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO EM MÃOS.



Comprovante de Abertura do protocolo 7810/2026

18/05/2026 08:38:48

REQUERENTE:

Secretaria de Administração e Finanças - 46.634.259/0001-95

E-MAIL:

ENDEREÇO DO REQUERENTE:

Rua NOVE DE JULHO, 690, - Centro, 18300-900, Capão Bonito-SP, Brasil

ASSUNTO:

Impugnação de Edital

ANEXOS:

Impugnacao_PoC_Capao_Bonito_DL99_2026_Rakude |

ENDEREÇO DE ATUAÇÃO:

O Assunto não utiliza endereço de atuação

COMPLEMENTO:

IMPUGNAÇÃO DE AVISO- DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 99/2026 - Contratação de empresa especializada para criação e fornecimento de sistema informatizado, em plataforma Web, de Portal de Gerenciamento de Central de Vagas Escolares

APP

ANA PAULA HONORIA MOREIRA PEREIRA

Diretora de Almoxarifado, Compras, Licitações e Patrimônio



Capão Bonito, 18 de Maio de 2026

8f15abbe-62c9-4a4d-98d4-0e30feb27cb4

RAKUDE SOLUCOES DIGITAIS E TECNOLOGIA LTDA

R. Rio Grande do Norte, 1435, Sala 708, Pavmto 7, Savassi, CEP 30.130-138 – Belo Horizonte/MG
CNPJ: 59.208.573/0001-58

À DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO – SP

A/C: Agente de Contratação

E-mail: licitacao@capaobonito.sp.gov.br

Referência: **Dispensa Eletrônica nº 99/2026 – Processo nº 7122/2026**

IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

RAKUDE SOLUCOES DIGITAIS E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **59.208.573/0001-58**, sediada na R. Rio Grande do Norte, 1435, Sala 708, Pavmto 7, Savassi, CEP 30.130-138, Belo Horizonte/MG, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no item 10.3 do Aviso de Contratação Direta e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Aviso de Contratação Direta em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Aviso de Contratação Direta prevê que manifestações e pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados até a data limite estabelecida para o procedimento. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, as impugnações ao instrumento convocatório poderão ser apresentadas por qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, agendada para 21/05/2026. A presente manifestação é, portanto, plenamente tempestiva.

2. DO CONTEXTO TÉCNICO E DA MOTIVAÇÃO

O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada para criação e fornecimento de sistema informatizado, em plataforma Web, de Portal de Gerenciamento de Central de Vagas Escolares, conforme Processo nº 7122/2026.

Ao analisarmos o Termo de Referência (Anexo I), verificamos que os requisitos tecnológicos estabelecem expressamente que o sistema deverá ser desenvolvido para operar em plataforma Web, compatível com os principais navegadores do mercado (Edge, Firefox e Chrome), sem necessidade de instalação local, com acesso via HTTPS/TLS e autenticação por JWT.

Trata-se, portanto, de uma solução 100% baseada em nuvem, acessível remotamente de qualquer localidade com conexão à internet, dispensando infraestrutura física específica para sua utilização e demonstração.

3. DO PONTO A SER REVISTO: A PROVA DE CONCEITO (PoC) PRESENCIAL

O Termo de Referência, na seção "Prova de Conceito", estabelece que a sessão de apresentação será realizada "nas dependências da Administração ou em local por ela indicado", sendo a participante "integralmente responsável pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização da Prova de Conceito, incluindo equipamentos, softwares, base de dados, equipe técnica e demais recursos necessários à demonstração".

Tais exigências impõem a obrigatoriedade de deslocamento físico da equipe técnica da licitante até o Município de Capão Bonito/SP, o que contraria a natureza do objeto contratado e os princípios que norteiam a nova Lei de Licitações.

4. DAS RAZÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Respeitosamente, entendemos que a realização da Prova de Conceito na modalidade exclusivamente presencial, para um objeto que é 100% virtual/nuvem, pode ser aprimorada para garantir maior eficiência e competitividade ao certame, pelos seguintes motivos:

Natureza da Tecnologia: Sendo o sistema inteiramente acessado via navegador web, a demonstração remota (via Google Meet, Zoom, Microsoft Teams ou plataforma equivalente) permite a visualização de todas as funcionalidades com a mesma precisão técnica da modalidade presencial, com a vantagem adicional de possibilitar a gravação integral da sessão para registro em ata, conferindo ainda maior transparência ao processo.

Ampliação da Competitividade: A exigência de deslocamento físico onera desproporcionalmente licitantes sediados em outras localidades — como é o caso da impugnante, com sede em Belo Horizonte/MG —, podendo desestimular a participação de empresas qualificadas. Tal situação contraria diretamente o objetivo da Administração Pública de obter a proposta mais vantajosa e o disposto no item 10.8 do Aviso de Contratação Direta, que determina que as normas "serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados".

Economicidade e Eficiência: A modalidade remota reduz significativamente os custos operacionais para todos os envolvidos — licitantes e Administração Pública —, alinhando-se aos princípios da eficiência administrativa e da modernização previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes de transformação digital e governo eletrônico expressamente mencionadas no próprio Termo de Referência.

Inexistência de Prejuízo ao Controle: A realização da PoC por videoconferência não compromete a capacidade de avaliação da Comissão Técnica, uma vez que todas as funcionalidades elencadas no Termo de Referência — cadastros, georreferenciamento, compatibilização automática, relatórios, uploads de

documentos, entre outras — podem ser demonstradas em tempo real via compartilhamento de tela, com interação direta entre a licitante e os avaliadores.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e com o intuito de colaborar para o êxito desta contratação, REQUER-SE:

1. O recebimento e o conhecimento da presente Impugnação;
2. A revisão da seção "Prova de Conceito" do Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 99/2026), para que seja expressamente autorizada a realização da Prova de Conceito (PoC) na modalidade remota, por videoconferência, permitindo que a licitante demonstre as funcionalidades do sistema via compartilhamento de tela, com gravação da sessão para fins de registro em ata e garantia de transparência;
3. Alternativamente, caso não seja acolhida a modalidade exclusivamente remota, requer-se que a Administração preveja expressamente a possibilidade de realização da PoC por videoconferência como opção equivalente à presencial, a critério da licitante.

Certos do compromisso dessa Administração com a eficiência pública e a ampliação da competitividade, aguardamos deferimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2026

RAKUDE SOLUCOES DIGITAIS E
TECNOLOGIA LTDA:59208573000158 Assinado de forma digital por RAKUDE SOLUCOES
DIGITAIS E TECNOLOGIA LTDA:59208573000158
Dados: 2026.05.18 00:26:44 -03'00'

Rakude Solucoes Digitais e Tecnologia Ltda.

CNPJ: 59.208.573/0001-58

(31) 98119-9000

contato@rakude.com



Comprovante de Tramitação do protocolo 7810/2026

18/05/2026 08:38:52

DE:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:

8 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / 168 - EDUCAÇÃO - COMPRAS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Para análise e posicionamento acerca das alegações.

APP

ANA PAULA HONORIA MOREIRA PEREIRA

Diretora de Almoarifado, Compras, Licitações e Patrimônio



CAPÃO BONITO, 18 de Maio de 2026

bf380b47-4204-4204-8ddd-b6ef66bdd2cc



Comprovante de Tramitação do protocolo 7810/2026

18/05/2026 10:28:48

DE:

8 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / 168 - EDUCAÇÃO - COMPRAS

PARA:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Após análise técnica das alegações apresentadas, conclui-se que a impugnação não deve ser acolhida.

A previsão de realização presencial da Prova de Conceito está devidamente justificada pelas necessidades da Administração e pelo interesse público envolvido na contratação, não havendo restrição indevida à competitividade.

A Prova de Conceito tem finalidade diferente de uma simples apresentação comercial do sistema. Trata-se de uma etapa técnica destinada a verificar, de forma prática, segura e controlada, se a solução atende aos requisitos operacionais, funcionais, de desempenho, estabilidade, usabilidade, e segurança previstos no Termo de Referência.

Embora o sistema funcione em ambiente web, isso não elimina a necessidade de avaliação presencial pela Administração, especialmente porque:

- a) a avaliação técnica exige interação simultânea da comissão avaliadora com a solução apresentada;
- b) a Administração precisa garantir um ambiente controlado para realização dos testes, conferência de documentos, validação de fluxos críticos e identificação imediata de eventuais inconsistências;
- c) a presença física da equipe técnica da licitante permite respostas rápidas a questionamentos técnicos, realização de simulações operacionais e ajustes de parametrização durante a sessão;
- d) a demonstração presencial reduz riscos relacionados a problemas de conexão remota, falhas de transmissão, limitações de compartilhamento de tela, lentidão ou interrupções que possam prejudicar a avaliação técnica da solução.

Importa destacar que a Administração possui autonomia técnica para definir a forma de realização da Prova de Conceito, desde que respeitados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, o que ocorre no presente caso.

A exigência questionada aplica-se igualmente a todos os participantes, sem qualquer direcionamento ou favorecimento a empresas locais. O eventual deslocamento necessário para participação faz parte dos custos normais de contratações públicas de abrangência nacional, não sendo suficiente, por si só, para caracterizar restrição à competitividade.



259371ef-84d4-4995-bf23-d782b5f9f86e

Assinado por Lucas Rafael de Barros (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://capaobonitoeb.jlsoft.com.br/Assinador/verificacao.aspx?257992f7-d57b-4638-9ecd-3c989cf7c555>



A orientação consolidada dos órgãos de controle externo é firme no sentido de que a Administração pode adotar procedimentos presenciais de validação técnica quando houver justificativa relacionada à complexidade do objeto, especialmente em contratações de soluções tecnológicas que envolvam dados públicos e fluxos administrativos essenciais.

No presente caso, o sistema a ser contratado será utilizado para gerenciamento de vagas escolares da rede municipal, atividade diretamente ligada à prestação de serviço público essencial, o que exige elevado grau de confiabilidade, estabilidade e aderência funcional.

Além disso, a realização presencial da Prova de Conceito não impede a participação de empresas de outras localidades, nem compromete a competitividade do certame, especialmente porque essa etapa será realizada apenas pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, não gerando custo para todos os participantes.

Também não procede a alegação de violação aos princípios da eficiência e da economicidade. Ao contrário, a realização presencial da prova técnica é uma medida preventiva para reduzir riscos contratuais, evitando a contratação de solução incompatível com as necessidades da Administração, o que atende diretamente ao interesse público e ao princípio da eficiência administrativa.

Diante do exposto, opinamos tecnicamente pelo indeferimento da impugnação apresentada por RAKUDE SOLUÇÕES DIGITAIS E TECNOLOGIA LTDA, razão pela qual ficam mantidas as disposições do Termo de Referência.

Lucas Rafael de Barros

Secretário Municipal de Educação e Cultura

RAFAEL MACHADO NETO

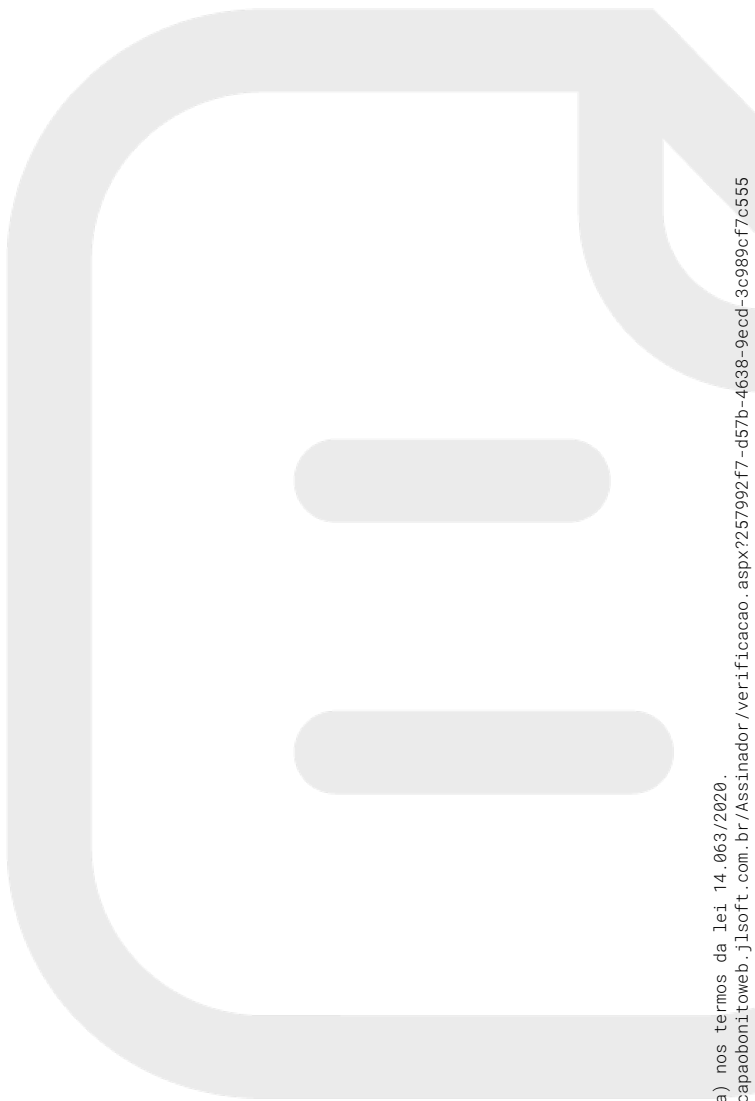


CAPÃO BONITO, 18 de Maio de 2026



259371ef-84d4-4995-bf23-d782b5f9f86e

Assinado por Lucas Rafael de Barros (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://capaobonito.web.jlsoft.com.br/Assinador/verificacao.aspx?257992f7-d57b-4638-9ecd-3c989cf7c555>



259371ef-84d4-4995-bf23-d782b5f9f86e

Assinado por Lucas Rafael de Barros (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://capaobonito.web.jlsoft.com.br/Assinador/verificacao.aspx?257992f7-d57b-4638-9ecd-3c989cf7c555>